



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 308/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, PARA VIABILIZAR O CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO, PARA A 16ª CRS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0056996-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE e FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FUVATES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.008.342/0001-09, com sede na Av. Avelino Talini nº 171, LAJEADO /RS, CEP 95.914-014, fone/fax: (51) 3714-7000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE, portador da Carteira de Identidade nº 50370829727 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 586.571.260/87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 16/2000-0056996-8, Pregão Eletrônico nº 0250/2018**, Tipo de Licitação **Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO, PARA A 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 1890 Elemento: 3.3.90.39.3947 Empenho: 18002589608
U.O.: 20.95 Atividade: 6273 Data do Empenho ..: 21/06/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **Junho de 2018 a Dezembro de 2018**, totalizando 07 (sete) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação .
 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
 4.3 O objeto do contrato será executado no município de Lajeado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado conforme o especificado no Termo de Referência em 5 (cinco) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, juntamente com o Relatório de execução da fase correspondente ao cronograma, conforme a tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

<i>PARCELAS</i>	<i>VALOR DA PARCELA</i>	<i>PERÍODO</i>
<i>1ª parcela</i>	<i>20% - R\$ 16.000,00</i>	<i>Após a conclusão do módulo I</i>
<i>2ª parcela</i>	<i>20% - R\$ 16.000,00</i>	<i>Após a conclusão do módulo II</i>
<i>3ª parcela</i>	<i>20% - R\$ 16.000,00</i>	<i>Após a conclusão do módulo III</i>
<i>4ª parcela</i>	<i>20% - R\$ 16.000,00</i>	<i>Após a conclusão do módulo IV</i>
<i>5ª parcela</i>	<i>20% - R\$ 16.000,00</i>	<i>Após a Formatura e entrega de certificados</i>

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o artigo 150 inciso VI alínea "c" da Constituição Federal, combinado com Artigo 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo fato da Contratada possuir IMUNIDADE, de acordo com Declaração contida às fls. 404 e 405, processo administrativo nº 16/2000-0056996-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta. 8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

$IPCA_n$ = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; $IPCA_0$ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93
- 10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1- OBJETO:

Curso com a temática “Qualificação da Atenção à Saúde da Gestante e do Neonato”.

2- PÚBLICO ALVO:

Enfermeiros, médicos, cirurgiões-dentistas e técnicos de enfermagem da atenção básica das seguintes regiões de saúde:

Região 29 – Vales e Montanhas: Anta Gorda, Arroio do Meio, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado Forquetinha, Ilópolis, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Travesseiro e Vespasiano Correa.

Região 30 – Vale da Luz: Bom Retiro do Sul, Colinas, Estrela, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Poço das Antas, Taquari, Teutônia e Westfália.

3- REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:

Atuar na rede SUS dos municípios das regiões de saúde 29 e 30.

4- LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

16ª CRS, através do endereço eletrônico cies16crs@saude.rs.gov.br.

5- METODOLOGIA DE ENSINO:

Metodologias ativas de ensino-aprendizagem, a partir da problematização das práticas cotidianas e da reflexão sobre os processos de trabalho em saúde. O curso deve conter encontros presenciais e momentos de dispersão, estes caracterizados por atividades que preveem a análise de situação de saúde materno-infantil do município, estudo de caso com problematização dos processos de trabalho na atenção materno-infantil, definição de prioridades e elaboração de projeto de intervenção.

6- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO:

O período de execução do curso será de Junho de 2018 a Dezembro de 2018. Informações sobre módulos, seminários, turnos e horários, vide item 12.

7- CARGA HORÁRIA:

- Módulos para enfermeiros e médicos: 140 horas (92 horas de momentos de concentração, 24 horas de seminários e 24 horas de momentos de dispersão).
- Módulos para técnicos de enfermagem: 40 horas (16 horas de momentos de concentração e 24 horas constituem os seminários realizados em conjunto com o módulo para enfermeiros e médicos).
- Módulos para odontólogos: 40 horas (16 horas de momentos de concentração e 24 horas constituem os seminários realizados em conjunto com o módulo para enfermeiros e médicos).

8- Nº DE VAGAS NO CURSO:

- Módulos para Médicos e Enfermeiros: 40 vagas
- Módulos para Técnicos de Enfermagem: 40 vagas
- Módulos para Odontólogos: 40 vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9- LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CURSO:

A depender da instituição executora, no município sede da 16ª CRS - Lajeado.

10- PROGRAMAÇÃO DO CURSO E DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES:

Módulos para Enfermeiros e Médicos da Atenção Básica:

Módulo I – Gestão da Rede de Cuidados Materno-infantil (Concentração: 16h; Dispersão: 4h)

Conteúdos presenciais:

Rede Cegonha – organização da linha de cuidados (acolhimento, projeto terapêutico singular, referência e contrarreferência)
Sistemas de informação em saúde, monitoramento e avaliação
Programa Primeira Infância Melhor
Comitê de mortalidade materno-infantil e fetal
Dispersão: Análise de situação de saúde materno-infantil do município

Módulo II – Assistência ao pré-natal e puerpério (Concentração: Teórica: 36h, Prática: 8h; Dispersão: 8h; Seminário Integrador: 8h)

Conteúdos presenciais:

Fatores de risco e aconselhamento reprodutivo
Diagnóstico da gravidez/teste rápido
Consulta de pré-natal: anamnese primeira consulta e subsequentes, periodicidade de consultas, cálculo da idade gestacional, exame físico, exames laboratoriais de rotina, exames laboratoriais especiais, imunização, ecografias obstétricas.
Pré-natal masculino
Saúde Bucal
Alimentação saudável para a gestante e o bebê
Aleitamento materno
Identificação de risco gestacional e encaminhamentos (riscos biológicos, sociais e psicológicos)
Utilização de medicamentos e outras substâncias na gestação e puerpério
Plano de parto
Comorbidades físicas, sociais e psicológicas
Situações especiais (HIV, toxoplasmose, Hepatite B e outras).
Visita domiciliar e busca ativa no pré-natal e puerpério
Humanização das práticas de assistência materno-infantil (boas práticas recomendadas pela Rede Cegonha).
Consulta puerperal oportuna
Suporte à família no caso de óbito materno, fetal e infantil
Aulas práticas em UBS de Lajeado

Dispersão: Estudo de caso de uma gestação do seu território de abrangência – identificar registros, processos de trabalho e fluxogramas da linha de cuidado a gestação e ao neonato
Seminário integrador: apresentação do diagnóstico e do estudo de caso

Módulo III – Educação em saúde (Concentração: 16h; Dispersão: 4h)

Promoção da saúde
Metodologias de trabalho com grupos
Participação do companheiro e outros familiares
Preparação para o parto vaginal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Orientações importantes a serem abordadas em grupos e consulta individual (sinais de risco durante a gestação, sinais de trabalho de parto, fases do trabalho de parto, indicações e preparo para cesareana, mudanças após o nascimento do bebê, participação dos outros filhos, amamentação,...)
Educação permanente da equipe de saúde

Dispersão: Identificação dos problemas, seleção do problema prioritário e planejamento do projeto de intervenção com a equipe do território

Módulo IV – Cuidados ao neonato (Concentração: 16h, Dispersão: 8h; Seminário Integrador: 16h)

Triagens neonatais

Acompanhamento a egressos de UTL, prematuros, malformações, vulnerabilidades sociais e psicológicas da família.

Cuidados domiciliares na primeira semana do RN (coto umbilical, higiene, amamentação/alimentação, vacinas)

Primeira consulta de puericultura

Dispersão: Conclusão do projeto de intervenção e preparação da apresentação para o seminário
Seminário Integrador: Apresentação dos projetos de intervenção – aberto a toda a rede de saúde.

Total presencial: 116h

Total dispersão: 24h

Módulo para Técnicos de Enfermagem

Concentração - 16h:

Rede Cegonha e PIM– organização da linha de cuidados (acolhimento, projeto terapêutico singular, referência e contrarreferência, trabalho em rede);

Noções básicas de pré-natal

Visita domiciliar e busca ativa no pré-natal e puerpério

Promoção da saúde;

Orientações importantes a serem abordadas em grupos e atendimentos individuais (sinais de risco durante a gestação, sinais de trabalho de parto, fases do trabalho de parto, indicações e preparo para cesariana, mudanças após o nascimento do bebê, participação dos outros filhos, amamentação,...)

Cuidados domiciliares na primeira semana do RN (coto umbilical, higiene, amamentação/alimentação, triagens neonatais, vacinas)

Participação nos dois seminários integradores: 24h

Total: 40h

Módulo para Cirurgiões-Dentistas

Concentração - 16h:

Rede Cegonha e PIM– organização da linha de cuidados (acolhimento, projeto terapêutico singular, referência e contrarreferência, trabalho em rede);

Noções básicas de pré-natal

Visita domiciliar e busca ativa no pré-natal e puerpério

Promoção da saúde;

Tratamento Odontológico da Paciente Gestante;

Farmacologia para a Paciente Gestante;

Manifestações Periodontais da Gravidez;

Saúde Bucal do Bebê;

Prevenção Bucal: Higiene Bucal, Dentição Decídua, Uso da Chupeta e Hábitos de Sucção;

Tratamento Odontológico do Bebê;

Principais Doenças Bucais no Bebê.

Participação nos dois seminários integradores: 24h

Total: 40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11- Avaliação das Atividades:

O curso prevê avaliação contínua e processual dos estudantes, acompanhando o desenvolvimento do participante, de acordo com os critérios de: 75% de presença, participação, desenvolvimento das dispersões nas equipes, apresentações em seminário e entrega de atividades propostas.

A avaliação do curso e facilitadores será feita ao final de cada módulo por meio de instrumento próprio para este fim e a apresentação dos projetos de intervenção em seminário final para equipes e gestores de saúde.

A avaliação do impacto do projeto na região será feita pelo monitoramento de indicadores epidemiológicos materno-infantis e a implantação e continuidade dos projetos de intervenção elaborados pelos participantes do curso.

12- Cronograma de execução: Junho de 2018 a Dezembro de 2018.

ATIVIDADE	PERÍODO
Pactuação com gestores, divulgação e inscrição	2ª Quinzena de Junho/2018
Seleção e matrícula	2ª Quinzena de Junho/2018
Desenvolvimento do curso (módulos, dispersão, seminários)	Julho à 1ª Quinzena de Dezembro/2018
Evento de Formatura e entrega de certificados	2ª Quinzena de Dezembro/2018

Módulos Enfermeiros e Médicos :

Atividade	Período	Tema	Concentração*	Seminários**	Dispersão	Total
Módulo I	Julho de 2018	Gestão da Rede de Cuidados Materno-infantil	16h		4h	20h
Módulo II	Agosto a Setembro de 2018	Assistência ao pré-natal e puerpério	36h teóricas e 8h práticas	8h	8h	60h
Módulo III	Outubro de 2018	Educação em saúde	16h		4h	20h
Módulo IV	Novembro a Dezembro de 2018	Cuidados ao neonato	16h	16h	8h	40h
Total			92h	24h	24h	140h

Módulo Técnicos de Enfermagem:

Atividade	Período	Concentração*	Seminários**	Total
Atenção à saúde da gestante e neonato	Agosto a Dezembro de 2018	16h	24h	40h

Módulo Cirurgiões-Dentistas:

Atividade	Período	Concentração	Seminários	Total
Gestante e Neonato	Agosto a Dezembro de 2018	16h	24h	40h

(*) As atividades de concentração (teóricas e práticas) serão realizadas dentro do período indicado cumprindo a carga horária estabelecida, com previsão de oito horas-aula quinzenais, em datas a serem definidas (segunda a sexta) pela contratada em comum acordo com a contratante, nos seguintes turnos e horários: Manhã, das 8h às 12h e Tarde, das 13h às 17h.

(**) Os seminários serão realizados dentro do período indicado, cumprindo a carga horária estabelecida, em datas a serem definidas (segunda a sexta) pela contratada em comum acordo com a contratante, nos seguintes turnos e horários: Manhã, das 8h às 12h e Tarde, das 13h às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13- Cronograma de Pagamento:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	20% - R\$ 16.000,00	Após a conclusão do módulo I
2ª parcela	20% - R\$ 16.000,00	Após a conclusão do módulo II
3ª parcela	20% - R\$ 16.000,00	Após a conclusão do módulo III
4ª parcela	20% - R\$ 16.000,00	Após a conclusão do módulo IV
5ª parcela	20% - R\$ 16.000,00	Após a Formatura e entrega de certificados

14 – Prazo de Vigência do Contrato:

A edição do curso será realizada de Junho a Dezembro de 2018, totalizando 07 (sete) meses.

15- Instalações e equipamentos necessários (com memória de cálculo):

Três salas de aula com capacidade de 40 lugares e equipamento multimídia: 01 notebook, 01 datashow, 01 tela de projeção, 01 caixa de som, em cada sala;

Um auditório de 400 lugares, com equipamento multimídia disponível: 01 notebook, 01 datashow, 01 tela de projeção, 01 passador de slide, 01 microfone e 01 caixa de som.

16- Material Didático: Conforme tabela abaixo:

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE
Horas-aula docentes	124 horas
Orientação, acompanhamento das dispersões e seminário, organização dos seminários	120 horas
MATERIAL DE EXPEDIENTE	QUANTIDADE
Papel kraft (pardo), pincel marcador atômico, fita adesiva, cartolina, folhas de ofício e outros	01 rolo de papel kraft (pardo) 60cmx200m; 20 pincéis marcador atômico, cores variadas; 02 rolos de fita adesiva transparente 45mmx45m; 20 folhas de cartolina 180g, branca 66x96cm; 1000 folhas ofício branca A4.
ALIMENTAÇÃO – COFFEE*	QUANTIDADE
Coffee Break manhã e tarde, em cada dia, servidos no local do evento, no horário a combinar. Compreende o fornecimento de café, chá, água, adoçante, açúcar, alimentos, guardanapos, copos e colheres descartáveis. *Sugestão de Cardápio a ser servido: Café, Chá, Água, Bolachas doces e salgadas.	3120 coffees

17- Pessoal Docente e Técnico: Para os docentes é necessária formação profissional na área, experiência com a rede de saúde pública, identificação com o projeto e a metodologia indicada. Para cada seminário deve ser contratado 01 (um) profissional como debatedor dos projetos apresentados pelos alunos, sendo que este deverá ter formação na área da saúde da mulher e experiência na rede pública de saúde. Quantidade de horas/aula conforme tabela de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18 – Referência Bibliográfica: As referências bibliográficas seguidas em cada módulo deverão ser coerentes com as Diretrizes do Ministério da Saúde em relação aos cuidados no ciclo gravídico-puerperal e serão sugeridas pelos diversos docentes, de acordo com sua especialização.

19- Certificação: Realizada pela instituição executora.

20- Instituição executora do projeto: Será contratada pela SES/RS respeitando o disposto na lei nº 8666 de 1993 e cumprindo as deliberações contidas no presente Termo de Referência. Critérios de seleção e avaliação da Instituição de Ensino (IE): Menor Preço – Recurso Federal 1890 – Portaria 1996/07.

21- Obrigações da Contratada:

Vide Anexo I – Folha de Dados de Serviços Não Continuados e Cláusula Décima do Contrato.

22- Obrigações da Contratante:

Realizar a divulgação e seleção dos participantes, efetuar os pagamentos para a instituição executora, conforme contrato- Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da instituição executora.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviços nº 073/2018- DC

Senhor Representante da FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

Processo nº 16/2000-0056996-8

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

Beneficiário: Municípios da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: 16ª CRS/RS - Lajeado

Início: 29 / 06 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 308/2018**.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /

Representante da Contratada

Contratos

Protocolo: 2018000123616

CONT. nº 308/2018, PROCESSO: nº 16/2000-0056996-8, celebrado em 21-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FUVATES, de Lajeado/RS. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO, PARA A 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de Junho de 2018 a Dezembro de 2018, totalizando 07 (sete) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação. RECURSO: 1890 / U.O: 20.95 / Atividade: 6273 / Elemento: 3.3.90.39.3947 / Empenho: 18002589608 / Data do Empenho: 21/06/2018.

Protocolo: 2018000123617

CONT. nº 323/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0027300-8, celebrado em 21-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, de Catalão/GO. OBJETO: Contratação do fornecimento de 14 (quatorze) veículos pick-up, L200 Triton Sport GL, Cor Branca. PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 1.714.188,00 (um milhão e setecentos e quatorze mil e cento e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto. RECURSO: 1450 / 2033 .00001 / U.O: 20.95 / Atividade: 5860 / Elemento: 4.4.90.52.5201 / Empenho: 18002727365 / 18002727369 / Data do Empenho: 21/06/2018.

Protocolo: 2018000123618

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO: Nº 17/2000-0176179-5.
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS.
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA TEREZINHA.
CNPJ: 90.619.248/0001-28.
MUNICÍPIO: Fontoura Xavier/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123619

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0069107-1.
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS na modalidade valor global.
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA TEREZINHA.
CNPJ: 87.664.793/0001-21.
MUNICÍPIO: Palmitinho/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123620

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0054239-4
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, aos usuários do SUS na modalidade Pronto Atendimento de Urgência (PADU).
CONTRATADA: HOSPITAL SÃO VALENTIM.
CNPJ: 88.534.748/0001-15.
MUNICÍPIO: Barracão/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123621

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0021797-3.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do Município de Terra de Areia/RS, pertencente à 18ª CRS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO MARÇAL LTDA. - ME.
CNPJ: 11.893.960/0002-25.
MUNICÍPIO: Terra de Areia/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.